



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.306.670/0001-04
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro
37928-000 - São Roque de Minas – MG



DECRETO Nº 437 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE **SÃO ROQUE DE MINAS**, PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19 E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (SARS-COV-2) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, Sr. Onésio de Oliveira Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisos IX e seguintes da Lei 1.091/90 Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as deliberações do Comitê Gestor Municipal COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal 309 de 18 março de 2020;

Considerando que nosso município se encontra na VERMELHA;

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com as deliberações do Minas Consciente, e ainda, em consonância com a Onda Vermelha, ficam os estabelecimentos abaixo, autorizados a funcionar com as seguintes restrições:

§1º. Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 06(seis) até as 22 (vinte e duas) horas, mantendo o máximo de isolamento possível e *delivery* até o horário máximo de 00 horas, devendo ser seguidas as deliberações do protocolo do plano Minas Consciente.

§2º. A quantidade de mesas que serão distribuídas no espaço físico dos estabelecimentos deverá ser de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima da lotação do estabelecimento, respeitando a quantidade de no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa, não podendo ter junção das mesmas.

Art. 2º Os cultos religiosos poderão ser realizados até as 22 (vinte e duas) horas, respeitando a capacidade máxima de 50% do recinto.

Art. 3º Fica proibido, no interior de bares, restaurantes e congêneres bem como em locais públicos a prática de jogos de cartas, sinuca e demais jogos de mesa, bem como, a realização de treinos de futebol e demais atividades esportivas, nas quadras e campos esportivos.



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 18.306.670/0001-04

Praça Albenides da Costa Faria, 10 – Centro
37928-000 - São Roque de Minas – MG



Art. 4º Fica proibido aos permissionários do serviço de taxi o estacionamento nos pontos fixados pelo município e demais vias públicas para oferecimento do serviço.

§1º. O transporte privado de passageiros, poderá ser acionado apenas pelo telefone ou qualquer outro meio de contato.

§2º. O descumprimento deste artigo sujeitará ao infrator a cassação de seu alvará.

Art. 5º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão seguir os Protocolos Sanitários específicos para cada atividade econômica, definidos pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico <https://saoroquedeminas.mg.gov.br/>. Ademais, os proprietários dos estabelecimentos deverão assinar um Termo de Compromisso correlato aos Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Fica mantida a obrigatoriedade da utilização de máscara em todos os estabelecimentos referidos nesse decreto, sujeitando o infrator a multa no equivalente a 01 (uma) UPFPMSRM - unidade padrão fiscal da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, no valor de R\$338,87 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Art. 7º Fica proibido o comércio realizado por vendedores ambulantes, exceto aqueles de gêneros alimentícios.

Art. 8º Fica proibido nos estabelecimentos comerciais o uso do espaço público para colocação de mesas.

Art. 9º Os condutores de veículos de aluguel inclusive os 4X4 deverão obrigatoriamente aferir a temperatura de seus passageiros e aplicar álcool 70%, todos os ocupantes deverão fazer uso de máscara no interior dos veículos.

Art. 10 Fica proibido em todo território do município a entrada e permanência de ônibus e vans de excursões de turismo.

Art. 11 Postos de gasolina e serviços de saúde e indústrias funcionarão normalmente.

Art. 12 Os velórios serão realizados pelo prazo máximo de 04 (quatro) horas, os sepultamentos somente poderão ser realizados até as 22 (vinte e duas) horas, e iniciados as 06(seis) horas.



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.306.670/0001-04
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro
37928-000 - São Roque de Minas – MG



Art. 13. Ao paciente que descumprir as regras de isolamento e quarentena, além de infringir os artigos 267 e 268 do Código penal, estará sujeito a multa de 5 UPFPMSRM, equivalente a R\$ 1.694,35 (hum mil seiscientos e noventa e quatro reais trinta e cinco centavos).

Art. 14. Safristas, pousadas e afins deverão acompanhar as notas técnicas já disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15 As disposições deste Decreto vigorarão pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, podendo o mesmo ser modificado a qualquer momento em virtude de deliberação do Comitê Municipal, que acompanhará os índices de infecção no município, micro e macro regiões, período esse em que deverão também ser observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Decreto n. 424/2021.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor a partir das 00 (Zero) horas do dia 24 de junho de 2021.

São Roque de Minas – MG, 23 de junho de 2021.

ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeito Municipal